

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Acácia		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Interativa de Catanduva, a ser instalada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
e-MEC N°: 200801711		
PARECER CNE/CES N°: 111/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2010

I – RELATÓRIO

Consta no sistema e-MEC, sob nº 200801711, que a Associação Educacional Acácia solicitou o credenciamento de sua mantida, com a denominação de Faculdade Interativa de Tecnologia e Ciências (FAIT), instituição privada sem fins lucrativos, a ser instalada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

A Associação Educacional Acácia é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, fundada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, em 4 de setembro de 1989, com sede e foro na Rua Petrópolis, nº 80, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

O processo, após os trâmites iniciais, passou pela avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão para verificação *in loco* das condições da Instituição, visando ao seu credenciamento. A visita aconteceu no período de 11 a 13 de dezembro de 2008, cujo resultado foi registrado no Relatório de Avaliação nº 58702, datado de 13 de dezembro de 2008 e assinado pelos professores Suzana Leitão Russo, Nilton Pedro da Silva e Eduardo Ramirez Asquieri.

Segundo esses professores, *a IES propõe-se a implementar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais e Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, além do curso de licenciatura em Artes Visuais, para o primeiro ano de funcionamento da FAIT, que será viabilizado através do credenciamento do Instituto de Educação Superior (IES). A FAIT com estes cursos pretende matricular 50 alunos por semestre, totalizando 100 por curso. Para os dois primeiros anos está prevista a contratação de 25 professores dos quais 7 são doutores, 12 são mestres e 6 são especialistas. Todos os professores possuem uma experiência de mais de 5 anos.*

Em seu Parecer Final, os Avaliadores atribuíram às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, respectivamente, os conceitos 5, 4 e 4, com o seguinte resumo das observações:

Dimensão 1 - Observou-se que a missão da IES é de formar profissionais em base tecnológica, científica e ética em diferentes áreas de conhecimento na inserção de setores profissionais e desenvolver a sociedade brasileira, assim mesmo, estimula a criação cultural, científica e técnica gerada na instituição. Foi constatado que a IES apresenta um PDI adequado às atividades propostas.

Dimensão 2 - *A FAIT possui propostas de capacitação e acompanhamento docente, discentes e técnicos administrativos; de auxílio para participação em eventos e de plano de carreira.*

Dimensão 3 - *As instalações administrativas atendem de forma adequada às exigências de funcionamento dos cursos previstos, embora sejam necessárias algumas adaptações como rampas para deficientes. A biblioteca possui um ambiente adequado para a demanda dos dois primeiros anos dos cursos pretendidos. Há uma bibliotecária.*

Na conclusão de seu Relatório, consideraram que a *Faculdade Interativa de Tecnologia e Ciências (FAIT) apresenta um perfil Bom de qualidade.*

Histórico

Do Relatório do INEP, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) extraiu as considerações abaixo, registradas em seu Relatório, inserido no sistema e-MEC, em 23/2/2010.

Inicialmente, quanto ao *Corpo Social*, a SESu destacou *ser necessário reformular a proposta de iniciação científica dos discentes e tornar mais claros ainda os mecanismos previstos de convênios para intercâmbios interinstitucionais.*

Nessa dimensão, conforme se lê no Relatório do INEP, os indicadores “produção científica” e “programa de apoio ao estudante” receberam os conceitos 2 e 1, respectivamente.

Referente às instalações físicas, a SESu registrou que *“as instalações administrativas atendem de forma adequada às exigências de funcionamento dos cursos previstos no PDI, embora sejam necessárias algumas adaptações, como rampas para deficientes”.*

Também destacou que, segundo os especialistas, *o número de títulos de livros na biblioteca, assim como a quantidade de computadores no laboratório correspondente, precisavam ser ampliados.*

Em seguida, relatou que, *paralelamente ao credenciamento em questão, conforme consta no Sistema e-MEC, a Associação Educacional Acácia solicitou a autorização para o funcionamento de 3 graduações tecnológicas, conforme processos nº 200803607 (Gestão da Produção Industrial), nº 200802890 (Gestão da Tecnologia da Informação) e nº 200802617 (Processos Gerenciais), além da Licenciatura em Artes Visuais, objeto do processo nº 200803497.*

O resultado das avaliações dos três primeiros cursos vem a seguir.

1. Gestão da Produção Industrial

O Relatório de Avaliação do INEP, nº 58781, de 22/12/2008, inserido no Sistema e-MEC em 9/1/2009, resultado da verificação *in loco*, atribuiu os conceitos 2, 3 e 2, respectivamente, às dimensões *Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas*, e considerou a proposta pedagógica do curso *“precária”.*

Em relação à *Organização Didático-Pedagógica*, segundo o Relatório da SESu, os Avaliadores consideraram confusos os objetivos, a metodologia de ensino e a organização curricular, e a situação é agravada pela imaturidade profissional fora do magistério dos professores, além da falta de uma estrutura laboratorial condizente com as necessidades da formação.

Quanto ao *Corpo Docente*, dentre outras fragilidades, destacou *a falta de aderência da formação de parte dos professores com as disciplinas a eles alocadas, a sua não participação efetiva na elaboração do PPC, o baixo percentual desses docentes com experiência profissional fora do magistério, o elevado número de alunos por docente em tempo integral, além da “incipiente” pesquisa científica do grupo de educadores.*

Sobre as Instalações Físicas, a SESu registrou da Comissão a falta de periódicos, referências básicas e complementares, a inexistência de rampas facilitadoras do acesso a banheiros e salas de aula para deficientes físicos, a escassez de equipamentos no laboratório de informática, o qual carece de softwares para disciplinas práticas, além da privação de salas de professores e coordenação, de gabinetes de trabalho individuais para os docentes e de ambientes para atendimento de alunos.

Considerou, assim, não haver viabilidade na implantação desse curso.

Contra esse resultado da avaliação do INEP, a Associação Educacional Acácia interpôs recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA).

Esse órgão recursal concluiu, conforme consta no Relatório da SESu, que *“as análises e conceitos emitidos pela Comissão de Avaliação in loco devem ser mantidos”*.

2. Gestão da Tecnologia da Informação

Segundo o Relatório de Avaliação do INEP, nº 58780, de 19/12/2008, inserido no Sistema e-MEC em 9/1/2009, o resultado da verificação *in loco* atribuiu conceito 3 às três dimensões e considerou a proposta do curso *“regular”*.

Na Organização Didático-Pedagógica, *observados os pontos a exigirem melhorias*, verificou-se, por exemplo, que, embora os objetivos do curso estejam condizentes, não há sintonia entre o perfil do egresso e as competências e habilidades.

Para a Comissão, a organização curricular mostra-se *“generalista”*, desfocada e carente de conteúdos importantes para formação pretendida, sendo que a nomenclatura e a sequência de algumas *disciplinas* mostram-se incoerentes. Acrescentou que elementos como certificação intermediária e aproveitamento de competências profissionais, previstos no Projeto, não contam com a devida sistematização e, ainda, que a metodologia proposta distorce a formação tecnológica, em benefício da ênfase à pesquisa científica.

Com relação ao Corpo Docente, também considerando os elementos a serem corrigidos, constatou-se que *“existem professores relacionados para o NDE que não são docentes previstos para o primeiro ano do curso proposto”*, sendo que *“a maioria absoluta dos professores não participou efetivamente da elaboração do projeto pedagógico do curso”*.

Segundo, ainda, a SESu, a Comissão detectou que um dos docentes do NDE, alegadamente detentor de título de mestre, não pôde comprovar tal formação, apresentando apenas documentos de nível de graduação. Também nesse particular da avaliação, observou-se que *“apenas 25% dos docentes que compõem o NDE possuem previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral”*, sendo que existem professores, previstos para a contratação em tempo integral e parcial, designados para trabalharem cumulativamente em outros cursos da Instituição.

Quando da análise da dimensão Instalações Físicas, a Comissão, inicialmente, esclareceu que *“a sala de professores atende também a um colégio de educação infantil, ensino fundamental e médio, durante o período diurno, que funciona nas mesmas instalações nas quais pretende-se implantar a instituição de ensino superior”*.

Em seguida, registrou que, embora, atualmente, os ambientes sejam relativamente suficientes para atender ao primeiro ano do curso proposto, *“ao longo dos anos, estes espaços precisarão ser totalmente readequados”*. Ainda, que *“não foram apresentados gabinetes de trabalho para os professores que serão contratados em regime de tempo integral e parcial, bem como, para os professores que compõem o NDE”*.

No quesito biblioteca, os Avaliadores constataram não estarem disponíveis todos os títulos da bibliografia básica, complicando a situação o fato de alguns títulos dessa bibliografia não se referirem ao conteúdo curricular correspondente, ocorrência percebida também relativamente à bibliografia complementar. Ainda se observou que os periódicos

assinados e disponíveis são “insuficientes” para dar conta das principais áreas do curso proposto.

No que tange a laboratórios específicos, os avaliadores ponderaram que “*não estão implantados todos os laboratórios necessários para a realização das atividades acadêmicas referentes ao primeiro ano do curso*”.

A SESu considerou que os pontos de fragilidades transcritos revelam não haver viabilidade na implantação também desse curso tecnológico.

3. Processos Gerenciais

De acordo com o Relatório de Avaliação do INEP, nº 58779, de 16/12/2008, inserido no Sistema e-MEC em 9/1/2009, o resultado da verificação *in loco* atribuiu os conceitos 3, 4 e 3, respectivamente, às dimensões: Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas.

Quanto à primeira dimensão, ponderou-se que “*a estrutura curricular demonstra indicativos de flexibilidade, contextualização, interdisciplinaridade, atualização com o mundo do trabalho e articulação da teoria com a prática*”; conforme os Avaliadores, a proposta não permite que o aluno siga módulos alternativos a partir do 1º semestre.

Nas Instalações Físicas, consideraram que, apesar de serem instalações globalmente “suficientes”, há que se investir na adequação do espaço destinado para os docentes: o ambiente não contava ainda com computadores com acesso à internet e mesas, por exemplo. Já o laboratório de informática atende a esse curso em específico.

Não há análise no Relatório da dimensão “Corpo Docente”.

A SESu considerou, no final, que, *tecnicamente, o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais é, dentre os três acima considerados, a única proposta a atingir patamares mínimos de qualidade.*

A Secretaria de Educação Superior também fez referência, em seu Relatório, à alteração da denominação da instituição em processo de credenciamento, que foi objeto de discussão posteriormente ao período da avaliação *in loco* pelo INEP. Assim, esclareceu que da designação “*Faculdade Interativa de Tecnologia e Ciências*”, passou-se ao nome Faculdade de Tecnologia Interativa de Catanduva, conforme ora empregado, tendo havido os devidos ajustes nos documentos institucionais submetidos ao MEC.

Nesse sentido, consta no sistema e-MEC diligência datada de 14 de janeiro de 2010, da Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica direcionada à IES, esclarecendo que *normativa da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica consolidou a raiz “Faculdade de Tecnologia ...”, estritamente, como parte dos nomes das instituições até hoje credenciadas neste setor.*

Assim, converteu o processo em diligência, uma vez que *a designação da IES pretendida não atende ao requisito estabelecido, para o credenciamento, como instituição de natureza tecnológica, no âmbito desta SETEC*, solicitando à Mantenedora que se manifestasse sobre:

- *manutenção do perfil de instituição tecnológica da credencianda, caso em que o nome da mesma deve ser ajustado ao referido padrão, modificando-se, correspondentemente, os documentos institucionais, notadamente PDI e Regimento, devendo as novas versões desses documentos serem inseridas no Sistema e-MEC; ou*
- *alteração do perfil institucional da instituição em credenciamento – de “instituição tecnológica” para “instituição não tecnológica” –, opção que implicará no redirecionamento do processo para o setor pertinente no âmbito da Secretaria de Educação Superior – SESu, departamento no qual, por sinal, transcorreu a análise sobre todas as etapas do processo em questão, anteriormente à ação do INEP.*

Em 22 de janeiro de 2010, a Pesquisadora Institucional respondeu à diligência, afirmando que foram acatadas as orientações emanadas da Coordenadoria-Geral, com as seguintes providências:

1. *Alterar o nome da IES em processo de credenciamento, pleito da Associação Educacional Acácia, que doravante passa a se denominar: **Faculdade de Tecnologia Interativa de Catanduva.***
2. *Manter o perfil de instituição tecnológica, ajustando-se o nome da mesma ao referido padrão e modificando-se, correspondentemente, os documentos institucionais, notadamente PDI e Regimento, anexados ao presente instrumento, para serem inseridos no Sistema e-MEC.*

De volta ao Relatório da SESu, transcrevem-se, abaixo, os termos de sua conclusão:

Tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, considerada a instrução do processo e-MEC nº 200801711, notadamente o Relatório de Avaliação in loco nº 58702, de 13/12/2008, inserido no Sistema e-MEC em 03/02/2009, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Interativa de Catanduva, a ser estabelecida à Rua Petrópolis, nº 80, São Francisco, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Acácia.

Paralelamente ao credenciamento em questão, a Associação Educacional Acácia solicitou a autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, em Gestão da Tecnologia da Informação e em Processos Gerenciais, conforme Processos e-MEC 200803607 nº 200802890 e nº 200802617, respectivamente, além do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, objeto do processo nº 200803497, este em trâmite no âmbito da Secretaria de Educação Superior – SESu.

No que tange às propostas pedagógicas das graduações tecnológicas relacionadas, considerados pareceres técnicos correspondentes, de comissões de avaliação do mesmo INEP, compreende-se que somente o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais apresenta qualidade mínima para funcionamento.

Mérito

A análise dos documentos mencionados evidenciou que, embora o Relatório de Avaliação da Comissão do INEP, nº 58702, tenha atribuído os conceitos 5, 4 e 4 às dimensões analisadas e a rubrica “atende” aos requisitos legais, resultado de sua visita *in loco*, os relatórios das comissões do INEP que, posteriormente, avaliaram os cursos tecnológicos pleiteados evidenciaram, no que tange, em especial, às instalações físicas, que a IES, e não apenas os cursos, carece de melhorias para que possa ter condições mínimas para atender ao funcionamento da Faculdade e à oferta de cursos.

Assim, no Relatório nº 58781, que analisou o curso de Gestão da Produção Industrial, os Avaliadores registraram a inexistência de rampas facilitadoras do acesso a banheiros e salas de aula para deficientes físicos, a escassez de equipamentos no laboratório de informática, o qual carece de softwares para disciplinas práticas, além da privação de salas de

professores e coordenação, de gabinetes de trabalho individuais para os docentes e de ambientes para atendimento de alunos. Lembre-se que, na dimensão 1, esses Avaliadores já haviam chamado atenção para a *falta de uma estrutura laboratorial condizente com as necessidades da formação*.

Da mesma forma, o Relatório de Avaliação do Curso de Gestão da Tecnologia de Informação, nº 58780, no qual a Comissão registrou que, embora, atualmente, os ambientes sejam relativamente suficientes para atender ao primeiro ano do curso proposto, *“ao longo dos anos, estes espaços precisarão ser totalmente readequados”*.

No final, constatou, como já fizera a Comissão anterior, que *“não foram apresentados gabinetes de trabalho para os professores que serão contratados em regime de tempo integral e parcial, bem como, para os professores que compõem o NDE”*.

Acrescente-se que, mesmo na análise do único curso aprovado pela SESu, Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, consta no seu Relatório de Avaliação, nº 58779, que, quanto à mesma dimensão, Instalações Físicas, apesar de serem instalações globalmente *“suficientes”*, há que se investir na adequação do espaço destinado para os docentes: o ambiente não contava ainda com computadores com acesso à internet e mesas, por exemplo, e o laboratório de informática atende, apenas, a esse curso em específico.

Nesse sentido, é importante registrar que o objetivo macro de uma instituição de ensino superior é oferecer educação superior de qualidade, atendendo aos instrumentos e referenciais do Ministério da Educação. Assim, uma instituição que pleiteia seu credenciamento como Faculdade deverá ter condições favoráveis não só para o seu funcionamento como tal, mas, também, para o funcionamento dos cursos que pretende oferecer. No caso em pauta, essa qualidade exigida não se efetivou, como demonstrou o relatório de avaliação da Secretaria de Educação Superior: dos três cursos avaliados pelo INEP, dois tiveram parecer desfavorável da SESu e, mesmo aquele que não o teve, o seu relatório considerou-o com *qualidade mínima* para funcionamento.

Já os relatórios das comissões de avaliação dos cursos consideraram, referente ao curso de Gestão da Produção Industrial, que *a proposta pedagógica do curso é precária*, e, quanto ao de Gestão da Tecnologia da Informação, que a proposta do curso é *regular*.

Também é necessário registrar que, uma vez que a Instituição optou por manter perfil restrito a *Faculdade de Tecnologia*, não lhe cabe a prerrogativa de solicitar autorização para oferecimento de curso de licenciatura (Artes Visuais), que possui perfil diferenciado e cujo objetivo principal é a formação de professores.

Com essas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Interativa de Catanduva, com proposta de instalação na Rua Petrópolis, nº 80, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo, solicitado pela Associação Educacional Acácia, com sede no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 7 de maio de 2010.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de maio de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente